



Decreto nº 39/2021 – p. 1/2

DECRETO 39/2021

ALTERA O DECRETO Nº 20/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 111 da Lei Complementar n.º 203, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.782, publicado em 05 de março de 2021, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO o aumento significativo nos atendimentos realizados nas duas unidades de saúde que atendem somente pacientes sintomáticos da COVID-19 e que nas duas últimas semanas ultrapassou os dois mil atendidos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público em adotar todas as medidas possíveis para a manutenção, o fortalecimento e a ampliação da prestação de serviços aos usuários do sistema único de saúde, viabilizando a melhoria das condições de atendimento à população no enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, que é recorrente a realização de festas clandestinas e aglomerações ilegais, com base nas normas sanitárias expedidas pelos Governos Estadual e Municipal,



Decreto nº 39/2021 – p. 2/2

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 20/2021, passa a vigorar acrescido do artigo 12-A e seus parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 12-A. A realização de festas clandestinas ou não regulamentadas e a formação de aglomeração com mais de 20 (vinte) pessoas, em descumprimento às medidas sanitárias, sujeitará os infratores ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na primeira autuação, será devida multa correspondente a 670 (seiscentos e setenta) Unidade Fiscal Municipal (UFM).

§2º No caso de reincidência, a multa prevista neste artigo será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.

§3º Considera-se infrator, para fins do caput do artigo, o organizador, proprietário ou posseiro do imóvel ou espaço onde esteja sendo realizado o encontro, sem prejuízo de aplicação de outras sanções civis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 31 de março de 2021.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito de Passo Fundo
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente